

# PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA(S)

## Nº 036/2025.

O SECRETÁRIO LEGISLATIVO da Câmara Municipal de Baraúna-RN, no uso de suas atribuições legais, baseada no que confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 571/2017 e a Portaria nº 047/2024, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo em viagens oficiais.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica concedida:

Ao Sr. FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO, a(s) diária(s) para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, locomoção e hospedagem, conforme dispõe da Resolução do TCE/RN, durante seu deslocamento, especificado a baixo:

#### **DADO(S) DA(s) DIARIA(s):**

Nome do Requisitante: <b>FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO</b>		
Matrícula: 469	Cargo/Função: PRESIDENTE	CPF: 011.229.664-58
Descrição clara e sucinta do objetivo da viagem: Comparecer nos dias 20 e 21/08/2025 a FECAM, para tratar com assessoria técnica sobre assuntos da Câmara e reunião com a diretoria. E ainda nos dias 20 e 21/08/2025 ao Gab. do Dep. Est. Ivanilson Oliveira para tratar de assuntos pertinentes ao município.		
Local de destino: FECAM/RN - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RN		
Cidade de destino: NATAL/RN		
Meio de transporte utilizado: Veículo Oficial		
Data e horário de saída: 20/08/2025 - 05:00 horas		Data e horário de chegada: 21/08/2025 - 18:00 horas
Código e Nome do Banco: 001 - BANCO DO BRASIL	Agencia: 2828-2	Número da Conta: 17.720-2
Quantidade de diárias 02	Valor Unitário 500,00	Valor Total 1.000,00

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, atendendo assim as disposições contidas na Resolução do TCE/RN.

Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no caput do presente artigo, ficará impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda ao Setor Financeiro promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso da Resolução do TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 18/08/2025.

**MARCOS ROSEMBERG BARBOSA**  
1º SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
CPF.: 633.834.464-68